



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS			
As três séries .....	Ano 2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	» 1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série .....	» 1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série .....	» 1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes »	1920\$	» ...	1160\$
Apêndices — anual, 850\$			

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26% a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 434/79:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/78, de 19 de Janeiro (inscrição nos SSFA dos oficiais de complemento do Exército).

#### Decreto n.º 116/79:

Reajusta as categorias e os vencimentos dos funcionários em serviço na Comissão Constitucional.

#### Portaria n.º 575/79:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 235.º do Regulamento da Escola Naval e actualiza os planos de cursos que constam dos anexos E, F, G e H do mesmo Regulamento.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, dos Assuntos Sociais e do Trabalho:

#### Portaria n.º 576/79:

Regulamenta o trabalho do pessoal técnico de construção e conservação de edifícios ao serviço de instituições de previdência social.

### Ministérios das Finanças e da Habitação e Obras Públicas:

#### Portaria n.º 577/79:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de beneficiação da instalação eléctrica no Ministério da Agricultura e Pescas, na Praça do Comércio.

### Ministérios da Indústria e do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 578/79:

Fixa o preço máximo para a pírite.

### Ministério da Habitação e Obras Públicas:

#### Decreto n.º 117/79:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a empreitada de «Casa dos Arcos, Santa Comba Dão».

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 434/79

de 2 de Novembro

Verificando-se a conveniência e justiça de estender ao direito de inscrição como beneficiários dos Ser-

viços Sociais das Forças Armadas, que se encontra genericamente estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/78, de 19 de Janeiro, o critério de equiparação que resulta do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 112/79, de 4 de Maio:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/78, de 19 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

- |   |  |
|---|--|
| Artigo 1.º — 1 —  | .....  |
| 2 —   | .....  |
| g) Podem inscrever-se como beneficiários-titulares dos Serviços Sociais das Forças Armadas: |  |
| •   |  |
| 1)  | Os oficiais de complemento do Exército abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio;  |
| 2)  | Os oficiais de complemento do Exército aos quais seja aplicável o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/79, de 4 de Maio, e que o tenham requerido, nos termos do artigo 2.º do mesmo decreto-lei. |
| 3 —   | .....  |
| 4 —   | .....  |

Art. 2.º A inscrição como beneficiário-titular dos militares considerados na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/78, de 19 de Janeiro, só poderá ser efectuada dentro do prazo de cento e oitenta dias, contado da data da entrada em vigor do presente diploma ou da data do despacho que defira o requerimento referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/79, de 4 de Maio, se esta data ocorrer posteriormente.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 3 de Outubro de 1979.

Promulgado em 17 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Decreto n.º 116/79**  
de 2 de Novembro

Considerando que, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, o pessoal que presta serviço na secretaria da Comissão Constitucional goza do mesmo estatuto, direitos e regalias estabelecidos para o pessoal da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça;

Considerando os reajustamentos das categorias e vencimentos dos funcionários de justiça a que procedeu o Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro;

Considerando as alterações determinadas pelo estabelecido nos artigos 8.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.os 4 e 5, e 17.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, quanto às categorias de técnico superior principal, telefonista, motorista e contínuo;

Considerando que a prática do funcionamento dos serviços permite a redução de alguns lugares de certas categorias previstas no quadro do pessoal dos serviços de apoio e da secretaria da Comissão Constitucional;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 285.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao mapa anexo ao Decreto n.º 654-A/76, de 31 de Julho, são introduzidas as seguintes alterações:

1 — Serviços de apoio:

a) Gabinete de apoio: .....

b) Núcleo de apoio documental:

3 técnicos principais .....	D
3 técnicos auxiliares principais .....	J

2 -- Secretaria:

1 secretário .....	E
2 escrivães de direito .....	H
2 escrivães-adjuntos .....	M
1 operador de reprografia de 1.º, 2.º ou 3.ª classe .....	O, Q ou S
2 oficiais de diligências .....	R
6 escruturários judiciais .....	R
1 telefonista principal, de 1.º ou 2.º classe .....	O, Q ou S
1 motorista de ligeiros, de 1.º ou 2.º classe .....	O ou Q
3 contínuos de 1.º ou 2.º classe .....	S ou T
2 serventes .....	U

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos:

- a) A partir de 1 de Agosto de 1978, em relação aos funcionários de justiça que prestam serviço na secretaria da Comissão Constitucional;
- b) A partir de 1 de Julho de 1979, em relação aos técnicos superiores principais, operador de reprografia, telefonista, motorista e contínuos.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 11 de Abril de 1979.

Promulgado em 29 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo.

Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 575/79**  
de 2 de Novembro

Tornando-se necessário actualizar os planos de cursos a que se refere o n.º 1 do artigo 235.º do Regulamento da Escola Naval:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 2 do artigo 235.º do aludido Regulamento, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 313-A/78, de 9 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 108/79, de 9 de Março, o seguinte:

1.º O artigo 235.º do Regulamento da Escola Naval passa a ter a seguinte redacção:

Art. 235.º — 1 — Os planos de cursos que constam dos anexos E, F, G e H a este Regulamento são transitórios, vigorando apenas para o ano lectivo de 1979-1980.

2.º Os planos de cursos referidos no número anterior são os que constam em anexo à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 1 de Outubro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, António Egídio de Sousa Leitão, almirante.

**ANEXO E**

**Plano do curso de Marinha**

1 — *Objectivo:*

a) Definição geral do objectivo:

Dar aos alunos uma formação científica de base adequada à constante evolução do material e técnica navais, a par de uma formação como militares, marinheiros, técnicos navais e chefes, a fim de os preparar para o exercício da função de comando e para o desempenho das atribuições que competem aos oficiais subalternos não especializados da classe de marinha;

b) Análise do objectivo:

No final do curso, os alunos deverão estar, designadamente, aptos a:

- 1) Comandar uma LFP ou navio equivalente;
- 2) Comandar uma UD ou UFZ de efectivo não superior a pelotão;
- 3) Desempenhar as funções de imediato e chefe dos serviços gerais a bordo de uma LFG ou navio equivalente;
- 4) Desempenhar as funções de chefe do serviço de navegação e de adjunto do chefe do serviço de informações de combate a bordo de qualquer navio da Armada;
- 5) Desempenhar, em casos excepcionais, as funções de chefe de qualquer serviço

- técnico a bordo dos navios em que essa função não esteja atribuída por lotação a oficial especializado;
- 6) Desempenhar as funções de comandante da companhia de equipagem;
  - 7) Desempenhar as funções de oficial de quarto à ponte ou ao CIC a bordo de qualquer navio da Armada;
  - 8) Desempenhar as funções de oficial de dia a bordo ou nas unidades em terra;
  - 9) Frequentar os cursos de especialização e eventualmente os cursos de engenheiro hidrógrafo, de engenheiro construtor naval ou de engenheiro de material naval.

## 2 — Matérias de ensino:

### a) Instrução militar básica (IMB):

	Tempos
Elementos de Organização e de Arte de Comando .....	16
Elementos de História Naval .....	8
Armamento Portátil .....	18
Armamento Portátil (carreira de tiro) ...	8
Educação Física .....	15
Infantaria .....	34
Marinharia .....	16
Regulamentos .....	21
Saúde e Higiene Naval .....	8
Visita ao Museu de Marinha .....	4
Repetições escritas .....	4
<b>Total .....</b>	<b>152</b>

### b) 1.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais			
	1.º semestre		2.º semestre	
	T	P	T	P
1.º-A Matemática I .....	4	4	4	4
1.º-B Introdução aos Computadores e à Programação .....	—	—	2	1
3.º-A Química I .....	2	1	2	—
4.º-A Desenho e Métodos Gráficos .....	2	2	1	2
5.º-A Noções Elementares de Direito .....	—	—	2	1
8.º-A Inglês I .....	—	1	—	1
10.º-A Navegação I .....	—	—	2	—
11.º-A Marinharia I .....	2	1	—	—
24.º-A Elementos de Tecnologia de Materiais .....	2	—	—	—
40.º-A Ciências Sócio-Militares I .....	2	—	1	—
41.º-A Metodologia do Treino Desportivo I .....	1	3	—	3
CN Cálculos Náuticos .....	—	—	—	2
IF Infantaria .....	—	2	—	1
RG Regulamentos .....	—	1	—	1
	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>16</b>
	<b>30</b>		<b>30</b>	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

### c) Embarques do 1.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;

- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de dez semanas, durante o qual terão as seguintes instruções:

Navegação;  
Comunicações;  
Máquinas Marítimas;  
Abastecimento Naval;  
Regulamentos;  
Armamento Portátil;  
Infantaria de Combate;  
Saúde e Higiene Naval;

- 3) Durante os embarques referidos nos números anteriores, os alunos são integrados em percentagem conveniente na guarnição do navio, devendo ser alojados em coberta ou alojamento próprio, se possível, e desempenhar progressivamente cargos de responsabilidade crescente dentro do serviço de escala e efectuar trabalhos correntes de bordo, na medida em que a sua experiência vá aumentando;

### d) 2.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais			
	1.º semestre		2.º semestre	
	T	P	T	P
1.º-C Matemática II .....	3	3	3	2
2.º-A Mecânica Física .....	2	2	—	—
2.º-B Introdução à Física Atómica e Nuclear .....	2	1	—	—
2.º-C Física Experimental .....	1	2	—	—
2.º-D Electromagnetismo .....	—	—	2	2
7.º-A Sistemas Lógicos .....	—	—	3	2
8.º-A Inglês II .....	—	1	—	1
10.º-B Navegação II .....	2	—	4	—
11.º-B Marinharia II .....	1	—	2	—
23.º-B Elementos de Máquinas Marítimas .....	2	1	—	—
41.º-B Metodologia do Treino Desportivo II .....	—	3	—	3
CN Cálculos Náuticos .....	—	2	—	4
IF Infantaria .....	—	1	—	1
RG Regulamentos .....	—	1	—	1
	<b>13</b>	<b>17</b>	<b>14</b>	<b>16</b>
	<b>30</b>		<b>30</b>	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

### e) Embarques e estágio do 2.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes embarques e estágio:

	Semanas
Embarque em navio-escola ou outro	6
Curso de Limitação de Avarias na ELA .....	2
<b>Total .....</b>	<b>8</b>

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos terão as seguintes instruções:

Navegação;  
Comunicações;  
Marinharia;  
Educação Física;  
Infantaria de Combate;  
Regulamentos;  
Saúde e Higiene Naval;  
Máquinas Marítimas;

- 4) Durante o embarque acima referido, os alunos terão, na maior extensão possível:

- a) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;  
b) Prática de navegação;  
c) Prática e instrução complementar das restantes matérias técnico-navais anteriormente aprendidas;

f) 3.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais				
	1.º semestre		2.º Semestre		
	T	P	T	P	
1.º-H	Estatística I .....	3	2	-	-
7.º-B	Electrotecnia e Máquinas Eléctricas .....	3	4	3	2
7.º-D	Teoria de Circuitos .....	3	2	-	-
7.º-E	Antenas e Propagação .....	2	1	-	-
7.º-F	Electrónica I .....	-	-	3	2
7.º-G	Teoria de Sistemas I .....	-	-	3	3
8.º-C	Inglês III .....	-	1	-	1
10.º-C	Navegação III .....	2	-	2	-
11.º-C	Marinharia III .....	2	-	2	-
13.º-C	Comunicações .....	2	1	2	3
41.º-C	Metodologia do Treino Desportivo III .....	1	3	-	3
41.º-D	Teoria da Educação Física I .....	-	-	1	-
CN	Cálculos Náuticos .....	-	2	-	2
IF	Infantaria .....	-	2	-	2
RG	Regulamentos .....	-	1	-	1
		16	19	16	19
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

g) Embarques e estágios do 3.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;  
2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes estágios e embarque:

	Semanas
Embarque em navio-escola ou noutro .....	6
Curso de Criptografia na Escola de Comunicações .....	1

	Semanas
Estágio na Esquadilha de Submarinos .....	1
Total .....	8

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos deverão ter como principal objectivo a familiarização com a orgânica e funcionamento dos serviços de bordo;

h) 4.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais				
	1.º semestre		2.º semestre		
T	P	T	P		
1.º-M	Análise Operacional I .....	2	2	-	-
7.º-H	Electrónica II .....	3	2	3	2
7.º-I	Telecomunicações .....	2	2	2	2
7.º-J	Teoria de Sistemas II .....	2	2	-	-
8.º-D	Inglês IV .....	-	1	-	1
10.º-D	Navegação IV .....	-	-	2	-
11.º-D	Marinharia IV .....	2	-	2	-
12.º-A	Armamento Naval .....	2	2	2	2
14.º-A	Tática Naval .....	2	-	3	-
41.º-E	Metodologia do Treino Desportivo IV .....	-	2	-	2
41.º-F	Teoria da Educação Física II .....	1	-	1	-
41.º-G	Teoria do Treino Desportivo .....	-	-	-	3
CN	Cálculos Náuticos .....	-	2	-	4
IC	Informações de Combate .....	-	2	-	2
IF	Infantaria .....	-	2	-	1
RG	Regulamentos .....	-	1	-	1
	17	18	16	19	
	35		35		

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

i) Embarques e estágios do 4.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;  
2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes embarques, estágio e visitas:

	Semanas
Embarque em navios operacionais .....	6
Estágio no Centro de Minas e Contramedidas .....	1
Visitas (a uma unidade da FAP, ao Comando Naval do Continente e ao Depósito de Munições NATO) .....	1

Total ..... 8

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, serão realizados os exercícios de tiro e outros de natureza militar que sejam julgados convenientes para uma melhor preparação dos alunos;

- 4) Durante o embarque acima referido, a instrução será especialmente ministrada por meio de:

- a) Prática de desempenho das funções gerais de oficial de guarnição e de

- adjunto dos serviços técnicos de navegação, informações de combate, artilharia, comunicações, armas submarinas, electrotecnia e limitação de avarias;
- b) Prática de navegação;
  - c) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
  - d) Realização de exercícios que permitam a aplicação dos conhecimentos anteriormente adquiridos.

### 3 — Coeficientes:

Para efeitos de cálculo das cotas de mérito, os coeficientes a atribuir às classificações da IMB, dos embarques e dos cursos efectuados são os que constam da tabela seguinte:

Designações	Coeficientes
Instrução militar básica (IMB) .....	4
Embarque do 1.º ano em navio-escola .....	8
Embarque do 2.º ano em navio-escola ou outro .....	10
Embarque do 3.º ano em navio-escola ou outro .....	10
Embarque do 4.º ano em navio operacional .....	12
Curso de Limitação de Avarias .....	4
Curso de Criptografia .....	3

*Nota.* — Os coeficientes das classificações das cadeiras e das instruções constam do anexo H a este Regulamento.

### ANEXO F

#### Plano do curso de engenheiros maquinistas navais

##### 1 — Objectivo:

###### a) Definição geral do objectivo:

Dar aos alunos uma formação científica de base, adequada à constante evolução do material e técnica navais, a par de uma formação como militares, marinheiros, técnicos navais e chefes, a fim de os preparar para o desempenho das funções que competem aos oficiais subalternos da classe de engenheiros maquinistas navais;

###### b) Análise do objectivo:

No final do curso, os alunos deverão estar, designadamente, aptos a:

- 1) Desempenhar, em casos excepcionais, as funções de chefe de serviço de máquinas nos navios em que esse cargo esteja por lotação atribuído a um segundo-tenente EMQ;
- 2) Desempenhar as funções de adjunto do chefe do serviço de máquinas a bordo de qualquer navio da Armada;
- 3) Desempenhar as funções de chefe de serviço de limitação de avarias a bordo de qualquer navio da Armada;
- 4) Desempenhar as funções gerais que possam ser atribuídas aos segundos-tenentes EMQ nas oficinas metalo-mecânicas ou de reparação de viaturas automóveis da Armada;

- 5) Comandar uma UD de efectivo não superior a pelotão;
- 6) Desempenhar as funções de comandante da companhia de equipagem;
- 7) Desempenhar as funções de oficial de quarto à ponte, quando tal se torne necessário ou conveniente;
- 8) Desempenhar as funções de oficial de dia a bordo ou nas unidades em terra;
- 9) Frequentar eventualmente os cursos de especialização e os cursos de engenheiro construtor naval ou de engenheiro de material naval.

##### 2 — Matérias de ensino:

###### a) Instrução militar básica (IMB):

	Tempos
Elementos de Organização e de Arte de Comando .....	16
Elementos de História Naval .....	8
Armamento Portátil .....	18
Armamento Portátil (carreira de tiro) ...	8
Educação Física .....	15
Infantaria .....	34
Marinha .....	16
Régulamentos .....	21
Saúde e Higiene Naval .....	8
Visita ao Museu de Marinha .....	4
Repetições escritas .....	4
<b>Total .....</b>	<b>152</b>

###### b) 1.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais			
	1.º semestre		2.º semestre	
	T	P	T	P
1.º-A	Matemática I .....	4	4	4
1.º-B	Introdução aos Computadores e à Programação .....	—	—	2
3.º-A	Química I .....	2	1	2
4.º-A	Desenho e Métodos Gráficos .....	2	2	1
5.º-A	Noções Elementares de Direito .....	—	—	2
8.º-A	Inglês I .....	—	1	—
10.º-A	Navegação I .....	—	—	2
11.º-A	Marinha I .....	2	1	—
24.º-A	Elementos de Tecnologia dos Materiais .....	2	—	—
40.º-A	Ciências Sócio-Militares I .....	2	—	1
41.º-A	Metodologia do Treino Desportivo I .....	1	3	—
CN	Cálculos Náuticos .....	—	—	2
IF	Infantaria .....	—	2	—
RG	Regulamentos .....	—	1	—
	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>16</b>
	<b>30</b>		<b>30</b>	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

###### c) Embarques do 1.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;

2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de dez semanas, durante o qual terão as seguintes instruções:

Navegação;  
Comunicações;  
Marinha;  
Máquinas Marítimas;  
Abastecimento Naval;  
Regulamentos;  
Armamento Portátil;  
Infantaria de Combate;  
Saúde e Higiene Naval;

3) Durante os embarques referidos os números anteriores, os alunos são integrados em percentagem conveniente na guarnição do navio, devendo ser alojados em coberta ou alojamento próprio, se possível, e desempenhar progressivamente cargos de responsabilidade crescente dentro do serviço de escala e efectuar trabalhos correntes de bordo, na medida em que a sua experiência vá aumentando;

d) 2.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais				
	1.º semestre		2.º semestre		
	T	P	T	P	
1.º-D	Matemática II .....	3	3	3	2
2.º-A	Mecânica Física .....	2	2	-	-
2.º-B	Introdução à Física Atómica e Nuclear .....	2	1	-	-
2.º-D	Electromagnetismo .....	-	-	2	2
2.º-E	Termodinâmica .....	-	-	3	2
4.º-B	Desenho de Máquinas I ...	1	2	-	-
8.º-B	Inglês II .....	-	1	-	1
11.º-B	Marinha II .....	1	-	2	-
21.º-A	Mecânica Aplicada .....	-	-	2	2
23.º-A	Máquinas Marítimas .....	2	1	2	2
24.º-B	Tecnologia Mecânica .....	2	2	-	-
41.º-A	Metodologia do Treino Desportivo II .....	-	3	-	3
IF	Infantaria .....	-	1	-	1
RG	Regulamentos .....	-	1	-	1
		13	17	14	16
		30		30	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

e) Embarques e estágio do 2.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes estágio e embarque:

	Semanas
Embarque em navio-escola ou outro .....	6
Curso de Comunicações na EC ...	2
Total .....	8

3) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos terão as seguintes instruções:

Navegação;  
Comunicações;  
Marinha;  
Máquinas Marítimas;  
Educação Física;  
Infantaria de Combate;  
Regimentos;  
Saúde e Higiene Naval;

4) Durante o embarque acima referido, os alunos terão, na maior extensão possível:

- a) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
- b) Prática de navegação estimada e costeira;
- c) Prática e instrução complementar das restantes matérias técnico-navais anteriormente aprendidas;

f) 3.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais				
	1.º semestre		2.º semestre		
	T	P	T	P	
1.º-H	Estatística I .....	3	2	-	-
2.º-G	Mecânica de Fluidos .....	3	2	-	-
3.º-B	Química II .....	-	-	2	1
6.º-A	Metalurgia .....	2	1	-	-
6.º-B	Resistência de Materiais ...	-	-	3	2
7.º-B	Electrotecnia e Máquinas Eléctricas .....	3	4	3	2
7.º-F	Electrónica I .....	-	-	3	2
8.º-C	Inglês III .....	-	1	-	1
11.º-C	Marinha III .....	-	-	2	-
20.º-A	Termodinâmica Aplicada .....	2	2	2	2
20.º-B	Caldeiras e Permutadores de Calor .....	3	-	3	-
41.º-C	Metodologia do Treino Desportivo III .....	1	3	-	3
41.º-D	Teoria da Educação Física I .....	-	-	1	-
IF	Infantaria .....	-	2	-	2
RG	Regulamentos .....	-	1	-	1
	17	18	19	16	
	35		35		

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

g) Embarques e estágios do 3.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes embarques e estágios:

	Semanas
Embarque em navio-escola ou outro .....	6
Curso de Armas Submarinas na EA/S .....	1
Curso de Artilharia na EAN .....	1
Total .....	8

3) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos deverão ter como principal objectivo a familiarização com a orgânica e funcionamento dos serviços de bordo;

h) 4.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais			
	1.º semestre		2.º semestre	
	T	P	T	P
1.º-M	Análise Operacional I .....	2	2	-
4.º-C	Desenho de Máquinas II .....	-	2	1
8.º-D	Inglês IV .....	-	1	-
11.º-D	Marinharia IV .....	2	-	2
21.º-B	Teoria de Máquinas .....	3	2	-
21.º-C	Órgãos de Máquinas .....	2	1	2
22.º-A	Moedores Térmicos .....	2	2	2
22.º-B	Turbomáquinas .....	2	1	2
23.º-C	Máquinas Auxiliares .....	-	-	3
24.º-C	Tecnologia Mecânica Naval .....	2	2	2
41.º-E	Metodologia do Treino Desportivo IV .....	-	2	-
41.º-F	Teoria da Educação Física II .....	1	-	1
41.º-G	Teoria do Treino Desportivo .....	1	-	1
IF	Infantaria .....	-	2	-
RG	Regulamentos .....	-	1	-
		17	18	16
		35		35

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

#### i) Embarques e estágio do 4.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes embarque e estágio:

	Semanas
Embarque em navio operacional	6
Curso de Limitação de Avarias na ELA .....	2
<b>Total .....</b>	<b>8</b>

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, a instrução será essencialmente ministrada por meio de:

- a) Prática do desempenho das funções gerais de oficial de guarnição e de adjunto dos chefes dos serviços técnicos de máquinas, limitação de avarias, electrotecnia e navegação;
- b) Prática de navegação estimada e costeira;
- c) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto.

#### 3 — Coeficientes:

Para efeitos de cálculo das cotas de mérito, os coeficientes a atribuir às classificações da IMB, dos

embarques e dos cursos efectuados são os que constam da tabela seguinte:

	Designações	Coeficientes
Instrução militar básica (IMB) .....	4	
Embarque do 1.º ano em navio-escola .....	8	
Embarque do 2.º ano em navio-escola ou outro .....	10	
Embarque do 3.º ano em navio-escola ou outro .....	10	
Embarque do 4.º ano em navio operacional.....	12	
Curso de Comunicações .....	4	
Curso A/S .....	2	
Curso de Artilharia .....	2	
Curso de Limitação de Avarias .....	4	

*Nota.* — Os coeficientes das classificações das cadeiras e das instruções constam do anexo H.

#### ANEXO G

##### Plano do curso de Administração Naval

###### 1 — Objectivo:

###### a) Definição geral do objectivo:

Dar aos alunos uma formação científica de base adequada à constante evolução do material e técnica navais, a par de uma formação como militares, marinheiros, técnicos navais e chefes, a fim de os preparar para o desempenho das funções que competem aos oficiais subalternos da classe de administração naval;

###### b) Análise do objectivo:

No final do curso os alunos deverão estar, designadamente, aptos a:

- 1) Desempenhar, em casos excepcionais, as funções de chefe do serviço de abastecimento dos navios em que esse cargo esteja por lotação atribuído a um segundo-tenente AN;
- 2) Desempenhar as funções de adjunto do chefe do serviço de abastecimento a bordo de qualquer navio da Armada;
- 3) Desempenhar as funções gerais que possam ser atribuídas aos segundos-tenentes AN nas unidades e serviços em terra da Armada;
- 4) Comandar uma UD de efectivo não superior a pelotão;
- 5) Desempenhar as funções de comandante da companhia de equipagem;
- 6) Desempenhar as funções de oficial de quarto à ponte, quando tal se torne necessário ou conveniente;
- 7) Desempenhar as funções de oficial de dia de bordo ou nas unidades em terra;
- 8) Frequentar eventualmente cursos de especialização.

###### 2 — Matérias de ensino:

###### a) Instrução militar básica (IMB):

	tempo
Elementos de Organização e de Arte de Comando .....	16
Elementos de História Naval .....	8
Armamento Portátil .....	18
Armamento Portátil (carreira de tiro) ...	8
Educação Física .....	15
Infantaria .....	34
Marinharia .....	16

	Tempos
Regulamentos .....	21
Saúde e Higiene Naval .....	8
Visita ao Museu de Marinha .....	4
Repetições escritas .....	4
<b>Total .....</b>	<b>152</b>

**b) 1.º ano lectivo:**

	Cadeiras e instruções	Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.º-A	<b>Matemática I .....</b>	4	4	4	4
1.º-B	<b>Introdução aos Computadores e à Programação .....</b>	—	—	2	1
3.º-A	<b>Química I .....</b>	2	1	2	—
4.º-A	<b>Desenho e Métodos Gráficos .....</b>	2	2	1	2
5.º-A	<b>Noções elementares de Direito .....</b>	—	—	2	1
8.º-A	<b>Inglês I .....</b>	—	1	—	1
10.º-A	<b>Navegação I .....</b>	—	—	2	—
11.º-A	<b>Marinharia I .....</b>	2	1	—	—
24.º-A	<b>Elementos de Tecnologia dos Materiais .....</b>	2	—	—	—
40.º-A	<b>Ciências Sócio-Militares I .....</b>	2	—	1	—
41.º-A	<b>Metodologia do Treino Desportivo I .....</b>	1	3	—	3
CN	<b>Cálculos Náuticos .....</b>	—	—	—	2
IF	<b>Infantaria .....</b>	—	2	—	1
RG	<b>Regulamentos .....</b>	—	1	—	1
		<b>15</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>16</b>
		<b>30</b>		<b>30</b>	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

**c) Embarques do 1.º ano:**

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de dez semanas, durante o qual terão as seguintes instruções:

Navegação;  
Comunicações;  
Marinharia;  
Máquinas Marítimas;  
Abastecimento Naval;  
Regulamentos;  
Armamento Portátil;  
Infantaria de Combate;  
Saúde e Higiene Naval;

- 3) Durante os embarques referidos nos números anteriores, os alunos são integrados em percentagem conveniente na guarnição do navio, devendo ser alojados em cobertas ou alojamento próprio, se possível, e desempenhar progressivamente cargos de responsabilidade crescente dentro do serviço de escala e efectuar trabalhos correntes de bordo, na medida em que a sua experiência vá aumentando;

**d) 2.º ano lectivo:**

Cadeiras e instruções	Tempos semanais			
	1.º semestre	2.º semestre	T	P
1.º-D	<b>Matemática II .....</b>	3	3	3
5.º-B	<b>Direito das Obrigações .....</b>	2	—	2
8.º-B	<b>Inglês II .....</b>	—	1	—
11.º-B	<b>Marinharia II .....</b>	1	—	2
23.º-B	<b>Elementos de Máquinas Marítimas .....</b>	2	1	—
30.º-A	<b>Economia Política .....</b>	3	2	2
32.º-A	<b>Contabilidade Geral .....</b>	3	3	3
32.º-B	<b>Cálculo Financeiro .....</b>	—	—	2
33.º-A	<b>Introdução à Administração Financeira .....</b>	1	—	2
41.º-B	<b>Metodologia do Treino Desportivo II .....</b>	—	3	3
IF	<b>Infantaria .....</b>	—	1	—
RG	<b>Regulamentos .....</b>	—	1	—
		<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
		<b>30</b>		<b>30</b>

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

**e) Embarques e estágio do 2.º ano:**

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam outros embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes estágio e embarque:

Semanas
Embarque em navio-escola ou outro .....
6
Curso de Comunicações na EC ...
2
<b>Total .....</b>
<b>8</b>

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos terão as seguintes instruções:

Navegação;  
Comunicações;  
Marinharia;  
Abastecimento;  
Administração Financeira;  
Educação Física;  
Infantaria de Combate;  
Regulamentos;  
Saúde e Higiene Naval;  
Máquinas Marítimas;

- 4) Durante o embarque acima referido, os alunos terão, na maior extensão possível:
  - a) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
  - b) Prática de navegação estimada e costeira;
  - c) Prática e instrução complementar das restantes matérias técnico-navais anteriormente aprendidas;

## f) 3.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais				
	1.º semestre		2.º semestre		
	T	P	T	P	
1.º-I	Estatística I .....	3	2	-	-
5.º-C	Direito Comercial .....	2	-	2	-
8.º-C	Inglês III .....	-	1	-	1
11.º-C	Marinharia III .....	-	-	2	-
30.º-B	Análise Económica .....	3	3	-	-
30.º-C	Finanças Públicas .....	-	-	2	4
32.º-A	Contabilidade Geral .....	3	3	2	3
33.º-B	Administração Financeira I	1	3	3	3
34.º-A	Abastecimento Naval I ...	2	2	3	3
41.º-C	Metodologia do Treino Desportivo III .....	1	3	-	3
41.º-D	Teoria da Educação Física I .....	-	-	1	-
IF	Infantaria .....	-	2	-	2
RG	Regulamentos .....	-	1	-	1
		15	20	15	20
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

## g) Embarques e estágios do 3.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes embarques e estágios:

	Semanas
Embarque em navio-escola ou outro .....	6
Curso de Armas Submarinas na EA/S .....	1
Curso de Artilharia na EAN .....	1
<b>Total .....</b>	<b>8</b>

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos deverão ter como principal objectivo a familiarização com a orgânica e funcionamento dos serviços de bordo;

## h) 4.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções	Tempos semanais				
	1.º semestre		2.º semestre		
	T	P	T	P	
1.º-M	Análise Operacional I .....	2	2	-	-
5.º-D	Direito Administrativo da Economia .....	2	1	2	1
8.º-D	Inglês IV .....	-	1	-	1
11.º-D	Marinharia IV .....	2	-	2	-
31.º-B	Direcção de Empresas ...	2	1	2	3
32.º-C	Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental .....	2	4	-	-
32.º-D	Verificação de Contas .....	-	-	2	2
33.º-C	Administração Financeira II .....	2	4	2	3
34.º-C	Abastecimento Naval II ...	1	2	2	3
34.º-D	Informática de Gestão I .....	-	-	1	2
41.º-E	Metodologia do Treino Desportivo IV .....	-	2	-	2

Cadeiras e instruções	Tempos semanais				
	1.º semestre	2.º semestre	1.º semestre	2.º semestre	
	T	P	T	P	
41.º-F	Teoria da Educação Física II .....	1	-	1	-
41.º-G	Teoria do Treino Desportivo .....	1	-	1	-
IF	Infantaria .....	-	2	-	2
RG	Regulamentos .....	-	1	-	1
	15	20	15	20	
	35		35		

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

## i) Embarques e estágio do 4.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes embarque e estágio:

	Semanas
Embarque em navio operacional	6
Curso de Limitação de Avarias na ELA .....	2
<b>Total .....</b>	<b>8</b>

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, a instrução será essencialmente ministrada por meio de:

- a) Prática do desempenho das funções gerais de oficial de guarnição e de adjunto dos chefes dos serviços técnicos de abastecimento e navegação e ainda das que competem ao secretário-tesoureiro do conselho administrativo;
- b) Prática de navegação estimada e costeira;
- c) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto.

## 3 — Coeficientes:

Para efeitos de cálculo das cotas de mérito, os coeficientes a atribuir às classificações da IMB, de embarques e dos cursos efectuados são os que constam da tabela seguinte:

Designações	Coeficientes
Instrução militar básica (IMB) .....	4
Embarque do 1.º ano em navio-escola .....	8
Embarque do 2.º ano em navio-escola ou outro .....	10
Embarque do 3.º ano em navio-escola ou outro .....	10
Embarque do 4.º ano em navio operacional .....	12
Curso de Comunicações .....	4
Curso A/S .....	2
Curso de Artilharia .....	2
Curso de Limitação de Avarias .....	4

*Nota.* — Os coeficientes das classificações das cadeiras e das instruções constam do anexo H.

**ANEXO H**  
**Cadeiras e instruções**  
**I — Cadeiras de natureza académica**

Grupos	Designações	Cadeiras	Cursos	Anos lectivos	Semestral/annual	Coeficientes (a)
1.º grupo (Matemática) ....	1.º-A	Matemática I .....	M-EMQ-AN	1.º	A	5
	1.º-B	Introdução aos Computadores e à Programação.	M-EMQ-AN	1.º	2.º S	3
	1.º-C	Matemática II .....	M-EMQ-AN	2.º	A	5
	1.º-H	Estatística I .....	M-EMQ-AN	3.º	1.º S	4
	1.º-M	Análise Operacional I .....	M-EMQ-AN	4.º	1.º S	4
	2.º-A	Mecânica Física .....	M-EMQ	2.º	1.º S	5
	2.º-B	Introdução à Física Atómica e Nuclear .....	M-EMQ	2.º	1.º S	4
	2.º-C	Física Experimental .....	M	2.º	1.º S	3
2.º grupo (Física) .....	2.º-D	Electromagnetismo .....	M-EMQ	2.º	2.º S	5
	2.º-E	Termodinâmica .....	EMQ	2.º	2.º S	5
	2.º-F	Mecânica de Fluidos .....	EMQ	3.º	1.º S	5
	3.º-A	Química I .....	M-EMQ-AN	1.º	A	5
	3.º-B	Química II .....	EMQ	3.º	2.º S	4
	4.º-A	Desenho e Métodos Gráficos .....	M-EMQ-AN	1.º	A	5
4.º grupo (Desenho) .....	4.º-B	Desenho de Máquinas I .....	EMQ	2.º	1.º S	4
	4.º-C	Desenho de Máquinas II .....	EMQ	4.º	A	4
	5.º-A	Noções Elementares de Direito .....	M-EMQ-AN	1.º	2.º S	4
5.º grupo (Direito) .....	5.º-B	Direito das Obrigações .....	AN	2.º	A	4
	5.º-C	Direito Comercial .....	AN	3.º	A	4
	5.º-D	Direito Administrativo da Economia .....	AN	4.º	A	4
	6.º-A	Metalurgia .....	EMQ	3.º	1.º S	4
6.º grupo (Arquitectura Naval). ....	6.º-B	Resistência de Materiais .....	EMQ	3.º	2.º S	5
	7.º-A	Sistemas Lógicos .....	M	2.º	2.º S	5
	7.º-B	Electrotecnia e Máquinas Eléctricas .....	M-EMQ	3.º	A	5
	7.º-D	Teoria de Circuitos .....	M	3.º	1.º S	5
	7.º-E	Antenas e Propagação .....	M	3.º	1.º S	3
	7.º-F	Electrónica I .....	M-EMQ	3.º	2.º S	5
	7.º-G	Teoria de Sistemas I .....	M	3.º	2.º S	5
	7.º-H	Electrónica II .....	M	4.º	A	5
	7.º-I	Telecomunicações .....	M	4.º	A	4
	7.º-J	Teoria de Sistemas II .....	M	4.º	1.º S	5
8.º grupo (Inglês) .....	8.º-A	Inglês I .....	M-EMQ-AN	1.º	A	3
	8.º-B	Inglês II .....	M-EMQ-AN	2.º	A	3
	8.º-C	Inglês III .....	M-EMQ-AN	3.º	A	3
	8.º-D	Inglês IV .....	M-EMQ-AN	4.º	A	3
20.º grupo (Termodinâmica Aplicada).	20.º-A	Termodinâmica Aplicada .....	EMQ	3.º	A	5
	20.º-B	Caldeiras e Permutadores de Calor .....	EMQ	3.º	A	4
21.º grupo (Teoria e Órgãos de Máquinas).	21.º-A	Mecânica Aplicada .....	EMQ	2.º	2.º S	5
	21.º-B	Teoria de Máquinas .....	EMQ	4.º	1.º S	5
	21.º-C	Órgãos de Máquinas .....	EMQ	4.º	A	5
22.º grupo (Motores e Turbomáquinas).	22.º-A	Motores Térmicos .....	EMQ	4.º	A	5
	22.º-B	Turbomáquinas .....	EMQ	4.º	A	5
30.º grupo (Economia) ....	30.º-A	Economia Política .....	AN	2.º	A	5
	30.º-B	Análise Económica .....	AN	3.º	1.º S	5
	30.º-C	Finanças Públicas .....	AN	3.º	2.º S	5
31.º grupo (Gestão de Empresas).	31.º-B	Direcção de Empresas .....	AN	4.º	A	4
	32.º-A	Contabilidade Geral .....	AN	2.º e 3.º	A	5
32.º grupo (Contabilidade)	32.º-B	Cálculo Financeiro .....	AN	2.º	2.º S	4
	32.º-C	Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental .....	AN	4.º	1.º S	5
	32.º-D	Verificação de Contas .....	AN	4.º	2.º S	4

## II — Cadeiras de natureza técnico-naval

Grupos	Designações	Cadeiras	Cursos	Anos lectivos	Semestral/annual	Coeficientes (a)
10.º grupo (Navegação) ...	10.º-A	Navegação I .....	M-EMQ-AN	1.º	2.º S	5
	10.º-B	Navegação II .....	M	2.º	A	5
	10.º-C	Navegação III .....	M	3.º	A	5
	10.º-D	Navegação IV .....	M	4.º	2.º S	4
11.º grupo (Marinharia) ...	11.º-A	Marinharia I .....	M-EMQ-AN	1.º	1.º S	4
	11.º-B	Marinharia II .....	M-EMQ-AN	2.º	A	3
	11.º-C	Marinharia III .....	M-EMQ-AN	3.º	2.º S	3
	11.º-D	Marinharia IV .....	M-EMQ-AN	4.º	A	4
12.º grupo (Armamento Naval).	12.º-A	Armamento Naval .....	M	4.º	A	4
13.º grupo (Comunicações)	13.º-A	Comunicações .....	M	3.º	A	4
14.º grupo (Táctica e Operações Navais).	14.º-A	Táctica Naval .....	M	4.º	A	5
23.º grupo (Máquinas Marítimas).	23.º-A	Máquinas Marítimas .....	EMQ	2.º	A	4
	23.º-B	Elementos de Máquinas Marítimas .....	M-AN	2.º	1.º S	3
	23.º-C	Máquinas Auxiliares .....	EMQ	4.º	2.º S	4
24.º grupo (Tecnologia) ...	24.º-A	Elementos de Tecnologia dos Materiais .....	M-EMQ-AN	1.º	1.º S	3
	24.º-B	Tecnologia Mecânica .....	EMQ	2.º	1.º S	4
	24.º-C	Tecnologia Mecânica Naval .....	EMQ	4.º	A	4
33.º grupo (Administração Financeira).	33.º-A	Introdução à Administração Financeira .....	AN	2.º	A	3
	33.º-B	Administração Financeira I .....	AN	3.º	A	4
	33.º-C	Administração Financeira II .....	AN	4.º	A	5
34.º grupo (Abastecimento)	34.º-A	Abastecimento Naval I .....	AN	3.º	A	4
	34.º-C	Abastecimento Naval II .....	AN	4.º	A	4
	34.º-D	Informática de Gestão I .....	AN	4.º	2.º S	3
40.º grupo (Ciências Sócio-Militares).	40.º-A	Ciências Sócio-Militares .....	M-EMQ-AN	1.º	A	3
41.º grupo (Educação Física).	41.º-A	Metodologia do Treino Desportivo I .....	M-EMQ-AN	1.º	A	3
	41.º-B	Metodologia do Treino Desportivo II .....	M-EMQ-AN	2.º	A	3
	41.º-C	Metodologia do Treino Desportivo III .....	M-EMQ-AN	3.º	A	3
	41.º-D	Teoria da Educação Física I .....	M-EMQ-AN	3.º	2.º S	2
	41.º-E	Metodologia do Treino Desportivo IV .....	M-EMQ-AN	4.º	A	2
	41.º-F	Teoria da Educação Física II .....	M-EMQ-AN	4.º	A	2
	41.º-G	Teoria do Treino Desportivo .....	M-EMQ-AN	4.º	A	2

## III — Instruções

Designações	Instruções	Cursos	Anos lectivos	Semestral/annual	Coeficientes (a)
AP	Armamento Portátil .....	M-EMQ-AN	IMB	—	—
CN	Cálculos Náuticos .....	M-EMQ-AN	1.º	2.º S	(b)
CN	Cálculos Náuticos .....	M	2.º e 3.º	A	(b)
CN	Cálculos Náuticos .....	M	4.º	2.º S	(b)
IC	Informações de Combate .....	M	4.º	A	(c)
IF	Infantaria .....	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º e 4.º	A	3
RG	Regulamentos .....	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º e 4.º	A	2
SN	Saúde e Higiene Naval .....	M-EMQ-AN	IMB	—	—

(a) Quando se trate de uma cadeira ou instrução anual, o coeficiente indicado será multiplicado por 2 antes de ser utilizado no cálculo da cota de mérito.

(b) A instrução de CN está anexa às cadeiras do 10.º grupo.

(c) A instrução de IC está anexa à cadeira 14.º-A.

*Nota.* — Em qualquer cadeira ou instrução anexa a uma cadeira, deverá haver um número de provas de avaliação de conhecimentos não inferior a dois semestres. Exceptua-se o 41.º grupo (Educação Física).

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO TRABALHO**

**Portaria n.º 576/79**

de 2 de Novembro

A Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, que estabeleceu a regulamentação de trabalho para o pessoal das instituições de previdência social, não abrangeu o pessoal técnico de construção e conservação de edifícios.

Afigurando-se justo subordinar a uma mesma regulamentação todos os trabalhadores ao serviço daquelas instituições, dando, aliás, satisfação ao que vem sendo solicitado pelo referido pessoal técnico de construção e conservação de edifícios, introduzem-se na mencionada Portaria n.º 193/79 as alterações para tanto necessárias.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 68/77, de 17 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública, do Orçamento, da Segurança Social e do Trabalho;

Artigo 1.º São aditados aos artigos 8.º e 177.º e aos anexos II e III da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, respectivamente, o quadro G-1, os n.os 3 a 13, a tabela G-1 e o n.º 7-A, com a seguinte redacção:

**Artigo 8.º**

**Quadro G-1 — Pessoal técnico de construção e conservação de edifícios:**

- Director de serviços.
- Chefe de divisão.
- Engenheiro principal.
- Engenheiro de 1.ª classe.
- Engenheiro de 2.ª classe.
- Arquitecto principal.
- Arquitecto de 1.ª classe.
- Arquitecto de 2.ª classe.
- Engenheiro técnico principal.
- Engenheiro técnico de 1.ª classe.
- Engenheiro técnico de 2.ª classe.
- Adjunto técnico principal (c).
- Adjunto técnico de 1.ª classe (c).
- Adjunto técnico de 2.ª classe (a).
- Desenhador projectista (a).
- Desenhador principal.
- Desenhador de 1.ª classe.
- Desenhador de 2.ª classe.
- Topógrafo principal.
- Topógrafo de 1.ª classe.
- Topógrafo de 2.ª classe.
- Encarregado geral de obras (a).
- Fiscal técnico de obras principal.
- Fiscal técnico de obras de 1.ª classe.
- Fiscal técnico de obras de 2.ª classe.
- Fiscal de obras principal.
- Fiscal de obras de 1.ª classe.
- Fiscal de obras de 2.ª classe.
- Auxiliar técnico principal.

Auxiliar técnico de 1.ª classe.  
Auxiliar técnico de 2.ª classe.

**Artigo 177.º**

3 — São reclassificados em engenheiros principais os engenheiros-chefes.

São reclassificados em engenheiros de 1.ª classe os actuais engenheiros de 1.ª classe e, ainda, os engenheiros de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham seis ou mais anos de antiguidade em qualquer das classes de engenheiro.

Mantêm-se como engenheiros de 2.ª classe os actuais engenheiros de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham menos de seis anos de antiguidade em qualquer classe de engenheiro.

4 — São reclassificados em arquitectos principais os arquitectos-chefes.

São reclassificados em arquitectos de 1.ª classe os actuais arquitectos de 1.ª classe e os arquitectos de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham seis ou mais anos de antiguidade em qualquer das classes de arquitecto.

Mantêm-se como arquitectos de 2.ª classe os actuais arquitectos de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham menos de seis anos de antiguidade em qualquer classe de arquitecto.

5 — Os adjuntos técnicos bacharelados com o curso superior de Engenharia são reclassificados em:

Engenheiros técnicos principais os adjuntos técnicos principais;

Engenheiros técnicos de 1.ª classe os adjuntos técnicos de qualquer classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham seis ou mais anos de antiguidade na categoria e, ainda, os adjuntos técnicos de 1.ª classe;

Engenheiros técnicos de 2.ª classe os adjuntos técnicos de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham menos de seis anos de antiguidade na categoria.

6 — Os adjuntos técnicos não bacharelados com o curso superior de Engenharia:

Mantêm a categoria os adjuntos técnicos principais;

São reclassificados em adjuntos técnicos de 1.ª classe os adjuntos técnicos de 1.ª classe e, ainda, os adjuntos técnicos de qualquer classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham seis ou mais anos de antiguidade na categoria;

Mantêm a categoria os adjuntos técnicos de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham menos de seis anos de antiguidade na categoria.

7 — São reclassificados em desenhadores principais os desenhadores-chefes e, ainda, os desenhadores de qualquer outra classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham seis ou mais anos de antiguidade como desenhadores.

São reclassificados em desenhadores de 1.ª classe os actuais desenhadores de 1.ª classe e, ainda, os desenhadores de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham três ou mais e menos de seis anos de antiguidade como desenhadores.

Mantêm a categoria de desenhador de 2.ª classe os actuais desenhadores de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham menos de três anos de antiguidade como desenhadores.

8 — É reclassificado em topógrafo principal o topógrafo-chefe.

9 — É reclassificado em encarregado geral de obras o encarregado geral de construção civil.

10 — São reclassificados em fiscais técnicos de obras principais os trabalhadores que tenham as categorias de construtor civil, encarregado de obras, encarregado de obras de 1.ª classe, controlador da construção civil, orçamentista, fiscal especial e fiscal principal e, ainda, os fiscais de 1.ª ou de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham seis ou mais anos de antiguidade como fiscais.

São reclassificados em fiscais técnicos de obras de 1.ª classe os fiscais de 1.ª classe e, ainda, os de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham três ou mais anos de antiguidade como fiscais.

São reclassificados em fiscais técnicos de obras de 2.ª classe os fiscais de 2.ª classe que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham menos de três anos de antiguidade como fiscais.

11 — São reclassificados em auxiliares técnicos principais os auxiliares técnicos de 1.ª classe e, ainda, os auxiliares técnicos de 2.ª ou de 3.ª classe, os auxiliares de documentação técnica e os auxiliares de desenho e arquivo de máquinas que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham seis ou mais anos de antiguidade como auxiliar técnico, auxiliar de documentação técnica ou auxiliar de desenho e arquivo de máquinas.

São reclassificados em auxiliares técnicos de 1.ª classe os auxiliares técnicos de 2.ª classe e, ainda, os auxiliares técnicos de 3.ª classe, os auxiliares de documentação técnica e os auxiliares de desenho e arquivo de máquinas que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham três ou mais e menos de seis anos de antiguidade como auxiliar técnico, auxiliar de documentação técnica ou auxiliar de desenho e arquivo de máquinas.

São reclassificados em auxiliares técnicos de 2.ª classe os auxiliares técnicos de 3.ª classe, os auxiliares de documentação técnica e os auxiliares de desenho e arquivo de máquinas que, em 1 de Janeiro de 1978, tinham menos de três anos de antiguidade em qualquer destas categorias.

12 — É reclassificado em técnico de estatística, organização, planeamento e documentação de 1.ª classe o técnico de estudos sociais de 1.ª classe.

13 — São reclassificados em operadores de reprografia de 1.ª classe o heliógrafo e o manobrador de máquinas heliográficas.

## ANEXO II

## TABELA G-1

**Quadro do pessoal técnico de construção e conservação de edifícios**

Categorias	Grupos de retribuições
Director de serviços .....	1
Chefe de divisão .....	2
Engenheiro principal .....	2
Arquitecto principal .....	2
Engenheiro de 1.ª classe .....	3
Arquitecto de 1.ª classe .....	3
Engenheiro técnico principal .....	3
Engenheiro de 2.ª classe .....	4
Arquitecto de 2.ª classe .....	4
Engenheiro técnico de 1.ª classe .....	4
Adjunto técnico principal .....	4
Desenhador projectista .....	5
Encarregado geral de obras .....	5
Engenheiro técnico de 2.ª classe .....	6
Adjunto técnico de 1.ª classe .....	6
Desenhador principal .....	6
Topógrafo principal .....	6
Fiscal técnico de obras principal .....	6
Adjunto técnico de 2.ª classe .....	7
Desenhador de 1.ª classe .....	8
Topógrafo de 1.ª classe .....	8
Fiscal técnico de obras de 1.ª classe .....	8
Desenhador de 2.ª classe .....	9
Topógrafo de 2.ª classe .....	9
Fiscal técnico de obras de 2.ª classe .....	9
Fiscal de obras principal .....	10
Auxiliar técnico principal .....	10
Fiscal de obras de 1.ª classe .....	11
Fiscal de obras de 2.ª classe .....	12
Auxiliar técnico de 1.ª classe .....	13
Auxiliar técnico de 2.ª classe .....	15

## ANEXO III

**7-A — Quadro do pessoal técnico de construção e conservação de edifícios:**

Compete, fundamentalmente, aos directores de serviço e chefes de divisão coordenar e orientar o funcionamento dos serviços que estiverem a seu cargo.

Compete, fundamentalmente, aos engenheiros, arquitectos e engenheiros técnicos, dentro das suas especialidades e de acordo com as habilitações profissionais e princípios deontológicos, estudar, coordenar, projectar, dirigir e fiscalizar obras, incluindo todo o trabalho de campo, gabinete e estaleiro; elaborar informações de carácter técnico, técnico-económico e administrativo directamente relacionadas com assuntos que lhes sejam atribuídos.

Compete, fundamentalmente, aos adjuntos técnicos coadjuvar o trabalho, em projectos, dos engenheiros, arquitectos e engenheiros técnicos.

Compete, fundamentalmente, aos desenhadores, a partir de elementos que lhes sejam fornecidos ou por eles recolhidos e segundo orientações técnicas superiores, executar as peças desenhadas e escritas até ao pormenor necessário para a sua ordenação e execução da obra, utilizando conhecimentos de materiais, de processos de execução

e das práticas de construção; consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática do sector, efectuar cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto; consultar o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Compete, fundamentalmente, aos topógrafos executar os trabalhos de levantamento, piquetagem, cálculo de cadernetas, desenho de plantas, traçado de perfis e fornecimento de elementos relacionados com a implantação de edifícios e urbanizações e verificação de implantação de edifícios.

Compete ao encarregado geral de obras o desempenho das tarefas que lhe forem designadas, nomeadamente dirigir, de acordo com a orientação que lhe for dada, as obras a executar por administração directa; providenciar para que não faltem os materiais necessários ao bom andamento das obras; elaborar as folhas de ponto do pessoal assalariado; manter a disciplina do pessoal assalariado e informar superiormente do respectivo rendimento profissional; realizar vistorias para informar sobre pequenas obras de carácter urgente.

Compete aos oficiais técnicos de obras o desempenho das tarefas que lhes forem designadas, nomeadamente acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos projectos nas obras que lhes forem confiadas, de acordo com a orientação que superiormente lhes for dada e o expresso nas respectivas peças escritas e desenhadas, e dar imediato conhecimento das anomalias encontradas na execução dos trabalhos, rejeitar os materiais que não satisfaçam as condições expressas no projecto e caderno de encargos e, bem assim, partes das obras que tenham sido executadas deficientemente; manter em dia o livro de fiscalização de cada obra e conservar o exemplar do projecto e caderno de encargos que lhes forem distribuídos e as licenças camarárias ou de outras entidades; visar os documentos referentes a movimentos de materiais e as folhas de salários quando lhes for superiormente ordenado; proceder, sob orientação superior, às medições de obras, quer para efeitos de orçamento, quer para análise de rendimento do trabalho; medir e orçamentar os projectos ou obras, com vista à determinação do seu custo; elaborar preços compostos — preços de aplicação — baseados em análises de rendimentos de trabalho, de tempos de execução e de preços unitários de materiais; elaborar cadernos de encargos de obras de pequena responsabilidade relacionados com as medições por eles efectuadas; elaborar autos de medição, individual ou conjuntamente com os técnicos responsáveis pelas obras; conferir facturas relacionadas com a execução dos trabalhos; conferir e verificar medições e orçamentos elaborados por outros profissionais.

Compete aos fiscais de obras o desempenho das tarefas que lhes forem designadas, nomeadamente acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos projectos nas obras que lhes forem confiadas, de acordo com a orientação que superiormente lhes for dada e o expresso nas respectivas peças escritas e desenhadas, e dar imediato conhecimento das anomalias encontradas na execução dos trabalhos; rejeitar os materiais que não satisfaçam

as condições expressas no projecto e caderno de encargos e bem assim partes das obras que tenham sido executadas deficientemente; manter em dia o livro de fiscalização de cada obra e conservar o exemplar do projecto e caderno de encargos que lhes foram distribuídos e as licenças camarárias ou de outras entidades; visar os documentos referentes a movimentos de materiais e as folhas de salários, quando lhes for superiormente ordenado; proceder, sob orientação superior, às medições de obras, quer para efeitos de orçamento, quer para análise de rendimentos de trabalho.

Compete aos auxiliares técnicos, de um modo geral, manter os arquivos técnicos; empastar e encadernar os projectos e processos de concurso, relatórios e outras tarefas semelhantes; coadjuvar o trabalho dos técnicos de desenho; preencher e manter em ordem os quadros e fichas técnicas e financeiras das obras.

**Art. 2.º** Depois do artigo 63.º da mesma portaria são, antecedidos da menção «Quadro G-1 — Pessoal técnico de construção e conservação de edifícios», acrescentados os artigos 63.º-A, 63.º-B, 63.º-C, 63.º-D, 63.º-E, 63.º-F, 63.º-G, 63.º-H, 63.º-I e 63.º-J, com a redacção seguinte:

#### Artigo 63.º-A

(Directores de serviços e chefes de divisão)

Os lugares de director de serviços e de chefe de divisão são providos entre engenheiros principais ou arquitectos principais.

#### Artigo 63.º-B

(Engenheiros)

1 — Os lugares de engenheiro principal são providos entre engenheiros de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

2 — Os lugares de engenheiro de 1.ª classe são providos entre engenheiros de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

3 — Os lugares de engenheiro de 2.ª classe são providos entre indivíduos habilitados com a licenciatura em Engenharia adequada à natureza específica das funções que irão desempenhar.

#### Artigo 63.º-C

(Arquitectos)

1 — Os lugares de arquitecto principal são providos entre arquitectos de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

2 — Os lugares de arquitecto de 1.ª classe são providos entre arquitectos de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

3 — Os lugares de arquitecto de 2.ª classe são providos entre indivíduos habilitados com a licenciatura em Arquitectura.

**Artigo 63.º-D****(Engenheiros técnicos)**

1 — Os lugares de engenheiro técnico principal são providos entre engenheiros técnicos de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

2 — Os lugares de engenheiro técnico de 1.ª classe são providos entre engenheiros técnicos de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

3 — Os lugares de engenheiro técnico de 2.ª classe são providos entre indivíduos bacharelados com o curso superior de Engenharia adequado à natureza específica das funções que irão desempenhar.

**Artigo 63.º-E****(Adjuntos técnicos)**

1 — Os lugares de adjunto técnico principal são providos entre adjuntos técnicos de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

2 — Os lugares de adjunto técnico de 1.ª classe são providos entre adjuntos técnicos de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

**Artigo 63.º-F****(Desenhadores)**

1 — Os lugares de desenhador principal são providos entre desenhadores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

2 — Os lugares de desenhador de 1.ª classe são providos entre desenhadores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

3 — Os lugares de desenhador de 2.ª classe são providos entre indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente, nomeadamente com cursos técnicos de desenho, mediante aprovação em testes de aptidão.

**Artigo 63.º-G****(Topógrafos)**

1 — Os lugares de topógrafo principal são providos entre topógrafos de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

2 — Os lugares de topógrafo de 1.ª classe são providos entre topógrafos de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

3 — Os lugares de topógrafo de 2.ª classe são providos em indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente e especialização na actividade a que se destinam, mediante aprovação em teste.

**Artigo 63.º-H****(Fiscais técnicos de obras)**

1 — Os lugares de fiscal técnico de obras principal são providos entre fiscais técnicos de obras de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

2 — Os lugares de fiscal técnico de obras de 1.ª classe são providos entre fiscais técnicos de obras de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

3 — Os lugares de fiscal técnico de obras de 2.ª classe são providos entre indivíduos habilitados com o curso de construtor civil ou habilitação e qualificação profissional equivalente e adequada à natureza das funções a desempenhar.

**Artigo 63.º-I****(Fiscais de obras)**

1 — Os lugares de fiscal de obras principal são providos entre fiscais de obras de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

2 — Os lugares de fiscal de obras de 1.ª classe são providos entre fiscais de obras de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

3 — Os lugares de fiscal de obras de 2.ª classe são providos entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e experiência comprovada no exercício da função que vão desempenhar.

**Artigo 63.º-J****(Auxiliares técnicos)**

1 — Os lugares de auxiliar técnico principal são providos entre auxiliares técnicos de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

2 — Os lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe são providos entre auxiliares técnicos de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria.

3 — Os lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe são providos entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

**Art. 3.º** — 1 — Os trabalhadores que presentemente praticam o regime de trabalho de jornada contínua de trinta e quatro horas semanais poderão mantê-lo, a título transitório, durante seis meses, contados da data da entrada em vigor da presente portaria, ou até à sua integração na função pública, se efectuada antes do termo daquele prazo.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a integração na função pública se tenha verificado, aplicar-se-ão, ao pessoal a que aquele número se refere, as disposições sobre o período e horário de trabalho da Portaria n.º 193/79.

**Art. 4.º** A presente portaria, no que se refere a reclassificações e gratificações de chefia, produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, dos Assuntos Sociais e do Trabalho, 23 de Outubro de 1979. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Coriolano Albino Ferreira*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Vasco Ribeiro Ferreira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Portaria n.º 577/79  
de 2 de Novembro**

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a empreitada de «Ministério da Agricultura e Pescas, Praça do Comércio (beneficiação da instalação eléctrica)», pela importância de 1 383 449\$.

2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

- a) Em 1979 — 800 000\$;
- b) Em 1980 — 583 449\$.

2 — A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Ministérios das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, 19 de Outubro de 1979. — Pelo Ministro das Finanças, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo*.

**MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

**SECRETARIAS DE ESTADO DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE  
E DO COMÉRCIO INTERNO**

**Portaria n.º 578/79  
de 2 de Novembro**

Atendendo à difícil situação financeira das empresas extractivas de pirites e, ainda, aos agravamentos de custos registados desde a última revisão de preços, reconheceu-se ser necessário proceder à alteração do preço em vigor para a venda de pirites.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Energia e Indústrias de Base e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º O preço de venda, a pronto pagamento, de pirites com granulometria de 0,8 mm, 48 % de enxofre

e máximo de 0,6 % de cobre, sobre vagão na mina, é fixado em 700\$ por tonelada.

2.º Para as vendas realizadas a prazo, o preço referido no número anterior pode ser acrescido dos respectivos encargos financeiros, segundo os juros correntes.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado da Energia e Indústrias de Base e do Comércio Interno, 18 de Outubro de 1979. — O Secretário de Estado da Energia e Indústrias de Base, *Hugo Fernando de Jesus*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

**MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS**

**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais**

**Decreto n.º 117/79**

**de 2 de Novembro**

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a empreitada de «Casa dos Arcos, Santa Comba Dão (beneficiação total das coberturas — conclusão)», pela importância de 3 968 555\$70.

Art. 2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

- 1) Em 1979 — 800 000\$;
- 2) Em 1980 — 3 168 555\$70.

2 — A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

*Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo*.

Promulgado em 20 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.